

**RESOLUÇÃO SENAC Nº 379 /2023**

Dispõe sobre Autorização de Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais;

Considerando a Lei Federal nº 12.513/2011, alterada pela Lei 12.816 de 05 de junho de 2013 que dispõe:

Art. 20 - Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do inciso VI do art. 6º-D desta Lei.

§ 1º - As instituições de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

Considerando a Resolução nº 1.218/2022 do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial que regulamenta a autonomia das Unidades Educacionais do SENAC para oferta de cursos de educação profissional, vinculando a criação e oferta à autorização dos Conselhos Regionais;

Considerando que o Processo nº 070/2023 da Diretoria de Programas Sociais e Educacionais está em conformidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar, por unanimidade, o Plano de Curso de **Técnico em Enfermagem – Modalidade Presencial**, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com carga horária total de 1.600 (mil e seiscentas) horas, por um período de 3 (três) anos, a

contar de 19 de junho de 2023 até 19 de junho de 2026, para o Regional Goiás, no CEP Anápolis - GO – Avenida Senador José Lourenço Dias, inscrita sob o CNPJ Nº 03.608.475/0005-87.

**Art. 2º** - Caberá aos Centros de Educação Profissional, obedecer aos requisitos de acesso à matrícula no curso **Técnico em Enfermagem – Modalidade Presencial**, conforme Plano de Curso.

**Art. 3º** - O curso **Técnico em Enfermagem – Modalidade Presencial**, será inserido no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor em 19 de junho de 2023.

Goiânia, 12/06/2023

DocuSigned by:  
*Marcelo Baiocchi Carneiro*  
6318C02BE7BA44F...

**Marcelo Baiocchi Carneiro**  
Presidente do Conselho Regional do Senac

VISTO:   
**Ana Carolina da Costa Moreira**  
Chefe de Gabinete da Direção  
Regional em exercício  
Sesc/Senac